

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2024

Dê a seguinte redação ao art. 2º do Substitutivo apresentado do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, no qual se considera as definições de:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

- VI Conteúdo Brasileiro Independente: Conteúdo Brasileiro cuja empresa Produtora Brasileira Independente, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
  - a) não ser controladora, controlada ou coligada a Agente Relevante;
  - não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem Agentes Relevantes, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
  - c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição de emenda modificativa tem perfil complementar a definição de Conteúdo Brasileiro Independente nomeando a tipologia de produtora brasileira independente, cuja descrição do artigo em comento



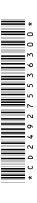




### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

apresenta a descrição em sua definição de requisitos cumulativos, porém, não apresentava a citação da nomenclatura disposta na legislação do setor audiovisual, conforme art. 2°, XIX, da Lei 12.485/2011 que definiu a categoria produtora brasileira independente.

A inclusão faz-se necessária com vista a trazer clareza ao texto e objetividade de conceito preliminar, contribuindo para a melhor estruturação e comunicabilidade para a sociedade da norma em trato.





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249275536300, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)
- 3 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 5 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-(p\_119782)
- 7 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.